



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 1 de 10

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Publicação de Edital para processo de escolha em data unificada do Conselho Tutelar de Diamante do Norte - PR.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamante do Norte, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 03/2007, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, constitui a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para coordenar os trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2020-2023.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 139, que trata do processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170/2014 –CONANDA, que Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 03/2007 – que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar publicidade ao Edital 001/2019 do CMDCA para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar – Gestão 2020-2023.

Parágrafo Único: Segue em Anexo o Edital 001/2019

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 23 de Maio de 2019.

---

**GLAUCIA MORO DUPPRÊ**  
Presidente do CMDCA



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 2 de 10

## EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 03/2007, LEI FEDERAL N.º 12.696/2012 E RESOLUÇÃO 002/2019 N.º 170/2014 – CONANDA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamante do Norte PR, no uso de suas atribuições, faz pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2023 do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 03/2007 e Resolução n.º 170/2014 –CONANDA.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 03/2007 e Resolução nº 002/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No Município de Diamante, há 1 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 13.824/2019.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.3.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

2.3.1. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 3 de 10

2.3.3 O Processo de Escolha será realizado pela Comissão Especial, pelo CMDCA, através da Resolução nº 002/2019/CMDCA.

2.3.4 O Conselheiro Tutelar, titular de mais de um mandato, consecutivo ou não, ainda que em exercício, não será impedido, por este motivo, de participar do processo de escolha.

2.4. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Ter experiência anterior em atividades voltadas à criança e ao adolescente;
- f) Ter concluído o Ensino Médio
- g) Ter aptidão para o cargo;
- h) Ter carteira de habilitação - categoria B;
- i) Não estar exercendo nem pleiteando cargo eletivo político;
- j) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
- k) Estar ciente e de acordo com as características do regime de trabalho, que inclui o exercício de função no período diurno, noturno e finais de semana.

## 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

4.2. O funcionamento do Conselho será:

4.2.1. De 40 horas semanais, com horário de atendimento das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17: horas;

4.2.2. Nos horários não compreendido no item 4.2.1, o funcionamento será em regime de plantão, com escala definida pelo Colegiado do Conselho Tutelar e aprovada pelo CMDCA.

4.3. O valor do subsídio mensal do Conselheiro tutelar será o definido em lei Municipal;

4.4. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os Direitos previstos no art. 134 do ECA, conforme regulamentação municipal.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 4 de 10

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 7. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 7.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 7.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 7.7. A Comissão Especial realizará reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 7.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 7.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.
- 6.11. O CMDCA divulgará, em edital próprio, os locais de votação.
- 6.12. Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 5 de 10

sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse

## 9. 1º ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento, documentos e declarações, conforme formulários padronizados disponíveis no local de protocolo.

9.2 A inscrição será efetuada pessoalmente, na Avenida Paraná nº 819.

9.3 As inscrições serão realizadas **no prazo estabelecido no calendário eleitoral, anexo ao presente edital.**

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.6 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do diploma de conclusão de Ensino Médio;
- e) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência firmada por duas testemunhas idôneas;
- f) Certidão de quitação e domicílio eleitoral;
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – categoria B;
- h) Declaração de não ter sido penalizado com a perda da função pública de



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 6 de 10

Conselheiro Tutelar, conforme modelo disponível no local da inscrição, a ser conferida pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;

- i) Atestado de Antecedentes civil e criminal emitido pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Nova Londrina, e nacional
- j) Comprovação de idoneidade moral, firmada em documento próprio, conforme modelo fornecido no local da inscrição;
- k) Comprovar experiência anterior em atividades voltadas à criança e ao adolescente;
- l) Apresentar atestado médico comprovando aptidão física e psíquica para o cargo;
- m) Declaração de que está ciente e de acordo com as características do regime de trabalho, que inclui o exercício de função no período diurno, noturno e fins de semana.

## 10. 2º ETAPA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A segunda etapa do processo consiste na análise, por parte da Comissão Especial da documentação apresentada pelos Candidatos, orientando-se pelo presente edital e pelas demais legislações aplicáveis.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5 No dia 29 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

## 12. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 09h00min às 17h00min, na **EMEF - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA**, sito a Rua Augusto Primo Negrine nº 788, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 7 de 10

- 12.3. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.
- 12.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## 13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 13.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
- 13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 13.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 13.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.
- 13.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
- 13.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo

## 14. DO EMPATE

- 14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada.

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 8 de 10

## 16. **DOS RECURSOS**

- 16.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 16.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- 16.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 16.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 16.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
- 16.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## 17. **DIPLOMAÇÃO E POSSE**

- 17.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.
- 17.2. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 17.3. Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário da Comarca de Nova Londrina, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Diamante do Norte

**Diamante do Norte, 27 de Maio de 2019**

GLAUCIA MORO DUPPRE  
Presidente do CMDCA





# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 9 de 10

## ANEXO I

### CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

ITEM	EVENTOS BÁSICOS	DATAS E HORÁRIOS
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	27/05/2019
02	INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29/05/2019 À 14/06/2019, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min
03	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	13/06/2019 a 27/06/2019
04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO MURAL DO CMDCA, DIÁRIO OFICIAL E OUTROS MEIOS EQUIVALENTES	31/06/2019
05	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	01/07/2019 a 03/07/2019
06	PRAZO PARA RECURSOS	04/07/2019 a 08/07/2019
07	ANÁLISE DOS RECURSOS	09/07/2019 a 12/07/2019
08	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS	22/07/2019
09	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA, EM ORDEM ALFABÉTICA	25/07/2019
10	REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO	30/07/2019
11	PERÍODO DE CAMPANHA	22/08/2019 a 05/10/2019
12	ELEIÇÕES	06/10/2019
13	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL	07/10/2019
14	POSSE	10/01/2020



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIAMANTE DO NORTE

Avenida Parana, nº 819, CEP 87.990-000, Centro, Diamante do Norte - PR

Tel. (44) 34292337

e-mail: [cmdca-dte@hotmail.com](mailto:cmdca-dte@hotmail.com)

Página 10 de 10

## ANEXO II

MODELO PARA DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO COM A PERDA DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem interessar, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cédula de identidade RG sob nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_, não foi penalizado (a) com a perda da Função Pública de Conselheira Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Diamante do Norte, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Glauca Moro Dupprê  
Presidente do CMDCA

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR – 2019

<b>INSCRIÇÃO Nº</b>			
<b>DADOS PESSOAIS</b>			
NOME COMPLETO E SEM ABREVIATURAS:			
SEXO: ( ) feminino ( ) masculino	RG:	Órgão emissor:	CPF
Data de nascimento:		Estado civil:	
Profissão:			
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>			
Rua:			Número:
Bairro:			
Cidade:			
Telefone:			
e-mail:			
Possui deficiência: ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, qual?			